Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 3 , DE 2025 AO PROJETO DE LEI Nº 47 DE 2025.

Emenda Modificativa

Modifica a redação do inciso XXXVIII, do Art. 3°, do Projeto de lei n° 47, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 05/05/25
Protocolo

"**Art. 3**.....
I - .....
.....

VI - criar lei que garanta estruturação necessária para realização de eventos culturais, populares de Cascavel-PR.

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 05 de maio de 2025.

Rondinelle Batista
Vereador/Novo

Fão do Bolsonaro/PL
Vereador/PL

Everton Guimarães
Vereador/PMB

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos

Cidão da Telepar
Vereador/Podemos

Cabral
Vereador/PL

Contador Mazutti
Vereador/PL

Hudson Moreschi
Vereador/Podemos

Tiago Almeida
Presidente

Justificativa:

A presente emenda propõe modificar a redação para estabelecer de forma objetiva a necessidade de criação de lei municipal que garanta a estruturação adequada para a realização de eventos culturais e populares em Cascavel-PR. A alteração visa conferir maior segurança jurídica e clareza ao compromisso do Poder Público na oferta de infraestrutura mínima para a promoção das manifestações culturais e populares do município, valorizando as tradições locais e incentivando a participação comunitária. Assim, busca-se assegurar as condições técnicas e operacionais indispensáveis para o pleno

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

desenvolvimento das atividades culturais em ambientes adequados, respeitando-se as especificidades de cada evento.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA